



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL
 MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI

ID: 7F2A43A56B3



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL
 MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI

ID: 6E73953B12B



**AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTA
 CARTA CONVITE Nº 007/2021**

A Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí -PI, através de seu Presidente e Equipe de Apoio, nomeada na Portaria Nº 67 de 30/04/2021, comunica o público em geral, o resultado da análise e julgamento das propostas, referente à **CARTA CONVITE, Nº 007/2021**, cujo objeto é Contratação de empresa para construção do matadouro público municipal, conforme edital e seus anexos. A Comissão declara **VENCEDORA** do certame com a proposta de R\$ 119.330,93 (cento e dezenove mil trezentos e trinta reais e noventa e três centavos) a empresa **LIDERANÇA CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº 29.485.438/0001-99, por ter apresentado proposta mais vantajosa para a Administração. A Ata de Julgamento da Habilitação e Proposta encontram-se à disposição dos interessados no site <https://www.tce.pi.gov.br>, bem como para consulta, junto aos documentos de habilitação e propostas, na sede da Secretaria Municipal de Administração e Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí, das 08:00h às 13:00h.

Nazaré do Piauí (PI), 22 de junho de 2021.

Maria Francinete da Silva
 Presidente da CPL/PMN-PI



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

ID: 49DC20E21D1



PORTARIA Nº 073/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O Prefeito Municipal de Nazaré do Piauí, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, incisos III e VI da Lei Orgânica Municipal de Nazaré do Piauí - PI,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: EDIUSA DE SOUSA SANTOS, portadora CPF: 440.210.203-06, para exercer o cargo em Comissão de Assessora Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Nazaré do Piauí.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário tendo efeitos retroativos a 01 de junho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal de Nazaré do Piauí, aos 21 dias do mês de junho de 2021.


 Raimundo Nonato Costa
 Prefeito Municipal

CNPJ Nº 06.554.141/0001-32 - Praça Dr. Sebastião Martins nº 478, Nazaré do Piauí-PI - CEP: 64.825-000

DECRETO N.º 023/2021

DE 22 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 22 ao dia 27 de junho de 2021, para o enfrentamento da COVID-19, em todo o território do município de Nazaré do Piauí-PI e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, III, da Lei Orgânica do Município de Nazaré do Piauí-PI.

CONSIDERANDO a necessidade e os interesses da administração pública municipal no resguardo da incolumidade pública;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 19.769, de 13 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19, e o risco iminente de esgotamento do sistema de Saúde do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo corona vírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Dispõem sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 22 ao dia 27 de junho de 2021, em todo o território do Município de Nazaré do Piauí-PI, voltadas para o enfrentamento da **COVID-19**.

Art. 2º Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias estabelecidos no art. 1º deste Decreto, com ressalvas para o funcionamento de bares e restaurantes:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até às **22h do dia 22 (terça-feira) ao dia 26 (sábado) de junho de 2021**, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III - o funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios deve encerrar-se até as 20h, com as seguintes restrições:

a) será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento;

b) o atendimento de clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até as 20h deve se dar de modo a evitar aglomerações de final de expediente;

IV - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, lagoas e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias da Vigilância Sanitária Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e à delimitação de horário determinada pelo art. 3º deste Decreto.

§ 1º Bares e restaurantes poderão:

I - funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental, ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração.

§ 2º Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas das Vigilâncias Sanitárias Municipal.

V - Fica autorizado o retorno das atividades esportivas, **sem a presença de público**;

Art. 3º No período abrangido por este Decreto, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, no horário compreendido entre as 23h e as 5h, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificadas.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração assinada demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 2º A vedação à circulação de pessoas a partir das 23h do dia 22 de junho se estenderá até às 5h do dia 28 de junho de 2021.

(Continua na página seguinte)